

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 032/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

C.N.P.J. - 08.772.214/0001-98

ENDEREÇO - RUA SOLDADO LUÍS GONZAGA DAS VIRGENS, 111, 5º ANDAR, ED. LIZ CORPORATE - CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR - BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO, PERMANENTE E EXCLUSIVO, COM CONECTIVIDADE IP, DIRETAMENTE AO BACKBONE INTERNET DA PROPONENTE, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS (HUM), PERMITINDO EXPANSÃO FUTURA DA CAPACIDADE SE NECESSÁRIO, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I

VALOR - VALOR MENSAL R\$4.850,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$58.200,00 (CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2022104224

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº022/2022

VIGÊNCIA - 12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **008/2022**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5º andar, Ed. Liz Corporate - Caminho das Árvores - Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.772.214/0001-98, neste ato representada por Alexandre Santana Moraes, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **022/2022**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 07/05/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado, permanente e exclusivo, com conectividade IP, diretamente ao backbone Internet da proponente, com velocidade mínima de 1 Gbps (Hum), permitindo expansão futura da capacidade se necessário, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 022/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2002**, Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Prazo máximo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

2. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo único, do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 2.910,00** (dois mil novecentos e dez reais) correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no edital, e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela ALBA;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela ALBA, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar à ALBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a ALBA;
- f) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na ALBA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- g) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à ALBA e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) O tempo máximo de recuperação do circuito, em caso de interrupção não causada pela ALBA, deverá ser de duas horas, a contar do momento de comunicação do problema à operadora. Pelo não cumprimento desse prazo de recuperação, deverá ser aplicados descontos por interrupção não programada dos serviços conforme fórmula: $\text{VALOR MENSAL (R\$)} / 1440 \times \text{QUANTIDADE DE PERÍODOS DE 30 MIN.}$
- o) A proponente deverá disponibilizar no mínimo 24 endereços IP fixos, contíguos e públicos roteáveis pela internet.
- p) A proponente deverá prover servidor DNS secundário, registrando endereços IP da própria ALBA (além dos fornecidos pela proponente).
- q) Não caberá a este órgão nenhum ônus de manutenção e assistência técnica durante o período de contratação do serviço, inclusive eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, ficando todas as despesas a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.
- r) Todos os serviços de instalação e suporte, deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela **CONTRATADA**.
- s) Após a detecção de falha no circuito de dados, detectada através de constatação por parte dos Analistas de TI da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá iniciar imediatamente as medidas corretivas cabíveis.
- t) Adoção dos seguintes parâmetros de qualidade e desempenho do circuito: latência máxima de 100 milissegundos, perda de pacotes máxima de 1% e disponibilidade mínima do circuito de 99%(período de medição igual a um mês).

- u) A **CONTRATADA** deverá ter conexão com backbones internacionais dedicados na Europa ou Estados Unidos, e no Brasil, com velocidades somadas de pelo menos 10 Gbps.
- v) O prazo para execução dos serviços, será de até 90 (noventa dias), após a assinatura do contrato.
- w) Os circuitos deverão ser disponibilizados por meio de transmissão terrestre, através de fibra óptica subterrânea, com chaveamento automático (Acesso em Anel Ótico Auto-Contingenciado).
- x) A proponente deverá implementar um circuito auxiliar de dados redundante, com encaminhamento distinto, para que em caso de rompimento do meio físico por eventos adversos, o serviço não seja interrompido.
- y) As manutenções eventualmente executadas fora do horário de expediente da **CONTRATANTE**, sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da **CONTRATADA** ou no ambiente da **ALBA**, devem ser alinhadas de comum acordo entre as partes, e não implicarão em nenhum acréscimo nos valores pagos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

A **ALBA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. Após a prestação do serviço e o atesto do setor responsável (Diretoria de Tecnologia da Informação), o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o 8º (oitavo) dia, contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar, mensalmente, conforme medição, a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), prefazendo o valor anual de **R\$ 58.200,00** (cinquenta e oito mil e duzentos reais), referente ao serviço prestado, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
5. O pagamento se iniciará apenas após o aceite definitivo. Após isso, o pagamento se dará mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados;
6. O pagamento do Treinamento se dará após sua conclusão.
7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inimplacência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. 3. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.
4. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
5. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

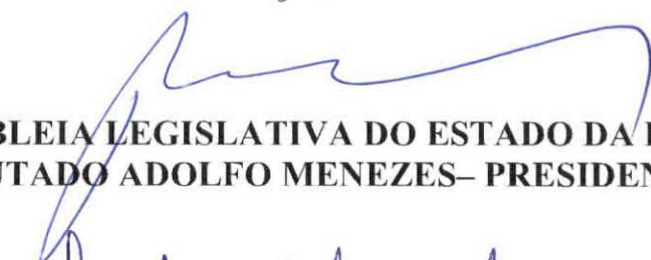
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 24 de Agosto 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES- PRESIDENTE


ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ALEXANDRE SANTANA MORAES

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF. 776.445.495-87

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acessodedicado, permanente e exclusivo, com conectividade IP, diretamente aobackbone Internet da proponente, com velocidade mínima de 1 Gbps (Hum),permitindo expansão futura da capacidade se necessário.
VALOR MENSAL R\$4.850,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)	
VALOR ANUAL R\$58.200,00 (CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)	

PROJETO DE LEI Nº 24.620/2022

DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES COMUNITÁRIOS INTINERANTES DE GOVERNADOR MANGABEIRA, com sede e foro na Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES COMUNITÁRIOS INTINERANTES DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no CNPJ sob nº 39.653.451/0001-63, foi fundada em 01 de setembro de 2020 com sede e Foro no município de Governador Mangabeira, estado da Bahia, localizada a Rua Manoel Pedro Nunes, nº 40 - Centro, Cep: 44.350-000, Salvador - Bahia, constitui-se numa sociedade civil, sem fins lucrativos, com a intenção de prestar relevantes serviços à comunidade.

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES COMUNITÁRIOS INTINERANTES DE GOVERNADOR MANGABEIRA, tem por finalidade:

I - Representar os associados em juízo ou fora dele junto a entidades governamentais, associações de classe, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas;

II - Manter estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visem à melhoria das condições de abastecimento aos consumidores;

III - Colaborar junto às autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor;

IV - Adequar a Feira Comunitária de Governador Mangabeira, no que couber, à Legislação vigente, que disciplina a organização...e outros produtos e serviços de interesse dos associados e consumidores, desde que tenha aprovação expressa da Diretoria Executiva;

V - Estabelecer horário e dia de funcionamento para todas as modalidades de comércio.

VI - Promover o estudo e aplicação de medidas úteis à defesa, desenvolvimento e melhoria das atividades de seus associados, através de ampla divulgação de conhecimentos técnicos e de preceitos jurídicos, de leis tributárias e outras informações que forem de interesse dos associados;

VII - Incentivar e desenvolver o relacionamento sócio cultural esportivo entre seus associados, bem como criar condições de construir sede própria, creches, clubes e outros locais de trabalho e/ou lazer;

VIII - Propor medidas junto aos órgãos Governamentais e cooperar, para a solução do problema de moradia dos associados;

IX - Desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.

Art. 6º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e seus membros. Seus associados e seus membros não respondem, ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumida.

Diante da necessidade de dar continuidade ao brilhante trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES COMUNITÁRIOS INTINERANTES DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Proponho que seja reconhecida como sendo de Utilidade Pública para que possa desempenhar melhor as suas atividades.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021.

Deputado JOSÉ DE ARIMATEIA - Republicanos

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 022/2018	
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA- EPP
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 25/08/2022 À 24/08/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022108924.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VALE UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J.	38.125.634/0001-43
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA SERVIDORES.
VALOR	TOTAL DE R\$ 47.217,02 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS)
PROCESSO Nº	Nº 2022105136
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 023/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 24/08/2022 À 23/08/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J.	08.772.214/0001-98
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO, PERMANENTE E EXCLUSIVO, COM CONECTIVIDADE IP, DIRETAMENTE AO BACKBONE INTERNET DA PROPONENTE, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1 GBPS (HUM), PERMITINDO EXPANSÃO FUTURA DA CAPACIDADE SE NECESSÁRIO, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I
VALOR	VALOR MENSAL R\$ 4.850,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$58.200,00 (CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2022104224
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 022/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 24/08/2022 À 23/08/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40